



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 011/2026

TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG E A EMPRESA TRANSARMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede administrativa na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, na Cidade de Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000, por seu Prefeito Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 997.***.***-68, residente e domiciliado neste Município de Franciscópolis/MG, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA RIO BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.889235/0001-78, com sede à Geraldo Fernandes Cordeiro, nº 94, Bairro São Cristóvão, Cidade Teófilo Otoni/MG, CEP 39.804-534, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por Julimar Ribeiro Alves, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF/MF sob o nº 090.***.***-44, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, Edital de Credenciamento nº 001/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a **prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG**, pelo Credenciado.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta do Credenciado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art.125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento, nos termos do Edital de regência.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

2.2. O critério de seleção é o previsto nos arts. 75, IV “j”, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Dos prazos de execução: A contratada deverá se comprometer a cumprir os seguintes prazos para execução dos serviços:

- Manutenção preventiva: Serão realizadas em intervalos de tempo determinados, conforme o cronograma de manutenção estabelecido para cada tipo de veículo ou máquina.

- Manutenção corretiva: A ser executada em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Administração.

- Manutenção emergencial: A contratada deverá atender ao chamado emergencial em até 24 horas para situações críticas que comprometam a operação dos veículos e máquinas.

a) Atendimento Emergencial: A empresa deverá disponibilizar atendimento imediato para manutenções emergenciais, com resposta em até 04 horas após o chamado, especialmente para os veículos e máquinas de operação essencial.

b) Fornecimento de Peças: Embora a contratada não forneça as peças, deverá garantir que a execução dos serviços seja realizada com peças originais ou de qualidade equivalente, que assegurem o bom funcionamento e a durabilidade dos veículos e máquinas. A contratada deve também indicar o tipo de peça necessário, para que a Administração providencie as aquisições conforme as especificações.

c) Garantia: Todos os serviços realizados deverão ter uma garantia mínima de 03 (três) meses, com reposição sem custo adicional em caso de falhas nos serviços prestados durante esse período.

d) Cumprimento das Normas e Regulamentações: A contratada deve seguir as normas técnicas e regulamentações vigentes no Brasil relacionadas à manutenção de veículos e máquinas pesadas, garantindo que todas as intervenções atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança.

e) Monitoramento e Relatórios: A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre os serviços realizados, detalhando as manutenções preventivas e corretivas realizadas, as condições dos veículos e máquinas após cada intervenção, e qualquer recomendação para futuras manutenções ou substituições de peças.

f) OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS IMEDIATAMENTE E PREFERENCIALMENTE DEVERÃO SER REALIZADOS NO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA, DEVIDO A URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DOS MESMOS OU EM OFICINAS COM UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, VISANDO REDUZIR OS CUSTOS DE GUINCHO E TEMPO DE DESLOCAMENTO. TODO DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS/MECÂNICOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

g) A Contratada deverá apresentar, anteriormente ao início dos trabalhos, orçamento contando os serviços e peças que deverão ser executados no veículo/máquina e contendo a previsão do tempo da quantidade de horas a serem trabalhadas. O responsável pela secretaria deverá aprovar o orçamento, sendo que a Contratante optará por orçar em outros locais os materiais que serão utilizados, ficando a Contratada responsável apenas pela prestação do serviço foi previamente orçado.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

h) Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços de mecânica; o tempo despendido para deslocamento do mecânico e/ou para remoção e deslocamento dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

04.122.0052.2014 Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 87

04.122.0052.2021 Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 160

04.123.0053.2032 Manutenção das Ativ. da Divisão de Tributação e Cadastro

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 222

06.181.0102.2037 Manutenção Convênio Policia Militar

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 265

12.122.0052.2040 Manutenção Administração do Ensino Municipal

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 279

12.361.0407.2048 Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 329

13.392.0052.2053 Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 399

27.812.0721.2058 Manutenção Serviço de Esportes Municipais

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 439

10.122.0052.2060 Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 458

10.301.0203.2063 Manutenção Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 477

10.301.0210.2065 Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Ficha 507

10.302.0210.2067 Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 531

10.304.0246.2071 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 562

10.305.0245.2072 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 573

08.122.0052.2074 Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 585

08.244.0125.2082 Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 645

08.243.0122.2091 Manutenção Atividades do conselho Tutelar
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 718

15.122.0052.2094 Manutenção Atividades do Secretaria de Obras Públicas
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 747

15.451.0501.2096 Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 758

15.452.0504.2098 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 776

26.782.0710.2103 Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 829

26.782.0710.2104 Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 836

20.122.0052.2107 Manutenção Ativ. Sec. Mun. Desenv. Sustent.
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 851



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

20.605.0664.2110 Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 866

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: LINHA DIESEL - MULTIMARCAS (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, ETC).	UNID	50	432,91	21.645,83
2	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS LEVES EM GERAL).	UNID	100	121,16	12.116,67
3	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: UTILITÁRIOS (VAN, KOMBI, UTILITÁRIOS, ETC).	UNID	50	144,33	7.216,66
4	CLIMATIZAÇÃO: MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO CAMINHÃO, ÔNIBUS E MAQUINAS	HORA	200	378,33	75.666,66
5	CLIMATIZAÇÃO: MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE	HORA	200	186,66	37.333,34
6	LANTERNAGEM E PINTURA	HORA	300	360,00	108.000,00
7	MECANICA GERAL: LINHA DIESEL - MULTIMARCAS (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, ETC).	HORA	500	312,50	156.250,00
8	MECANICA GERAL: LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS LEVES EM GERAL).	HORA	500	180,00	90.000,00
9	MECANICA GERAL: LINHA LEVE (VAN, KOMBI, UTILITÁRIOS, ETC.)	HORA	200	229,10	45.820,66
10	MECANICA GERAL: LINHA PESADA - LINHA DIESEL MULTIMARCAS (MÁQUINAS PESADAS EM GERAL, TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA ETC).	HORA	500	365,00	182.500,00
11	SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO EM GERAL: UTILITÁRIOS (VAN, KOMBI, UTILITÁRIOS, ETC).	HORA	500	248,87	124.438,35
12	SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO EM GERAL: LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS LEVES EM GERAL).	HORA	500	229,66	114.833,35



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

13	SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO EM GERAL: LINHA DIESEL -MULTIMARCAS (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, ETC).	HORA	500	315,83	157.916,65
14	SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO EM GERAL: LINHA PESADA - LINHA DIESEL MULTIMARCAS (MÁQUINAS PESADAS EM GERAL, TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA ETC).	HORA	500	432,50	216.250,00
VALOR TOTAL R\$					1.349.988,17

5.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em até 30 (trinta) dias conforme a prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

a) Realizar inspeções e serviços regulares conforme o cronograma estabelecido, incluindo trocas de óleo, verificação de sistemas de freios, suspensão e outros componentes essenciais, seguindo as recomendações do fabricante e as especificações contratuais.

b) Efetuar reparos imediatos em casos de falhas ou avarias, garantindo o restabelecimento pleno das funcionalidades dos veículos.

c) Atender às solicitações de manutenção dentro dos prazos estipulados no contrato, minimizando o tempo de inatividade dos veículos.

d) Assegurar garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços realizados, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- e) Dispor de profissionais qualificados e certificados para a execução dos serviços, garantindo a competência técnica necessária.
- f) Manter instalações adequadas e equipadas com ferramentas e equipamentos modernos, compatíveis com as exigências dos serviços a serem prestados.
- g) Fornecer orçamentos detalhados previamente à execução dos serviços, discriminando a mão de obra, e somente iniciar os trabalhos após aprovação formal da Contratante.
- h) Apresentar relatórios detalhados após a conclusão de cada serviço, incluindo descrição dos trabalhos realizados, peças substituídas e testes efetuados.
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- j) Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de manutenção automotiva.
- k) Adotar práticas que garantam a segurança dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente, incluindo o descarte adequado de resíduos e componentes substituídos.
- l) Estabelecer canais eficientes para atendimento a eventuais reclamações ou necessidades de ajustes nos serviços prestados, assegurando pronta resposta e resolução.
- m) Responsabilizar-se pela correção, sem ônus adicional para a Contratante, de quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do uso de peças de qualidade inferior.
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte – no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas – serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Secretaria demandante, na forma da lei.
- o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante do serviço, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como aceitar a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria solicitante, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.
- p) Será de inteira responsabilidade da credenciada, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços. Em hipótese alguma será pago deslocamento ou qualquer outro adicional para prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A credenciante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas;
- b) Acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 399805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Malacacheta/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis
CONTRATANTE

Julimar Ribeiro Alves
Representante Legal
TRANSPORTADORA RIO BAHIA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.***.***-21

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF 048.***.***-79